

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui apresentada.

Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Capanema, enfrenta dificuldades na composição dos recursos humanos envolvendo as áreas administrativas, estratégicas, operacionais, assistencial e não assistencial tendo em vista a ausência de certame vigente. Desta forma, o concurso público é o instrumento constitucionalmente recomendado para contratação de pessoal visando assegurar o dimensionamento adequado, como forma de se evitar prejuízos assistenciais prestados pelos estabelecimentos de saúde municipais.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de planejamento, organização, coordenação e execução de concurso público, para o provimento de vagas no quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Capanema/PA

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela municipalidade.

3. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexistência de licitação.

O objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A contratada há de ser instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, conforme preceitua o art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição que apenas e tão-somente seja (I) brasileira, (II) incumbida regimentalmente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, que (III) detenha inquestionável reputação ético-profissional, e, por fim, que (IV) não tenha fins lucrativos.

E, portanto, se a contratada é uma instituição brasileira sem fins lucrativos, com reputação ilibada, conhecida e reconhecida em todos os âmbitos da Administração, e incumbida estatutariamente do desenvolvimento institucional da Administração Pública, até aqui a contratação é regular.

O estatuto social da entidade sem fins lucrativos deve prever que ela é incumbida regimentalmente do desenvolvimento institucional do setor público. Assim, se houver tal previsão, resta estabelecido o nexo causal entre o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e o Estatuto Social da entidade.

E, ainda, os serviços contratados devem ser de cunho institucional e expressamente previstos no estatuto da entidade, ou seja, no caso ora em comento – concurso público – deve estar previsto no estatuto social da contratada como uma de suas competências. Portanto, os serviços de realização de concurso público devem estar plenamente de acordo com a natureza jurídica e o objeto social do contratado.

O concurso público enquadra-se perfeitamente dentre os executados para a consecução do desenvolvimento institucional, conforme previstos no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, pois que visam a organização e gestão da Administração Pública, bem como o desenvolvimento de recursos humanos. O desenvolvimento institucional nada mais é do que o desenvolvimento da instituição, e resta óbvio que o desenvolvimento de recursos humanos com vistas a melhorar a prestação do serviço público atende ao princípio constitucional da eficiência, e objetiva o desenvolvimento institucional.

Nas contratações públicas faz-se necessária, além da obediência aos preceitos legais, a observação dos Acórdãos e Orientações emanados do Tribunal de Contas da União - TCU, demais órgãos de controle, bem como as orientações da PGF. Em relação à solução proposta, qual seja, contratação com base no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021 destacamos os seguintes acórdãos e orientações que devem ser observados pela Administração do município de Capanema.

Considerando que os acórdãos interpretam a contratação de realização de concurso público sob a legislação de licitações e contratos vigente à época, Lei nº 8.666/1993, cabe identificar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, trouxe a mesma hipótese do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666, com nova redação por meio do inciso XV do art. 75, ambas a seguir transcritas:

Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso XIII: "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

Neste sentido, os seguintes acórdãos farão referência à lei de licitações e contratos vigente à época, especificamente ao inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, que possui correspondência com o inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021:

Acórdão 2360/2008-Segunda Câmara: É admissível a contratação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, de entidade para promoção de concurso público, por ser indissociável a atividade de seleção para cargo efetivo do objetivo de desenvolvimento institucional da Administração. Requer-se da contratada, no entanto, o preenchimento dos seguintes requisitos: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, deter reputação ético-profissional na estrita área para a qual está sendo contratada.

Acórdão 1111/2010-Plenário: É possível a realização de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, por meio da contratação direta de entidade detentora de notória especialização e inquestionáveis capacidade

e experiência na matéria, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, devendo a Administração providenciar a elaboração de projeto básico e orçamento detalhado, além de justificar a escolha da instituição executante e o preço contratado.

Acórdão 569/2005-Plenário: É legal a utilização do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação em contratações de serviço de promoção de concurso público, desde que sejam observados todos requisitos constantes do mencionado artigo e que o órgão ou a entidade contratante demonstre, com critérios objetivos, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional.

Acórdão 2109/2008-Segunda Câmara: Para a contratação direta de instituição para promoção de concurso público, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve-se atender todos os requisitos constantes do mencionado artigo e demonstrar a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional.

Acórdão 3010/2014-Plenário: Instituição qualificada na forma do disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, a exemplo da Esaf, pode ser contratada por meio de dispensa de licitação para realizar concursos públicos.

Acórdão 218/2007-Segunda Câmara: Devem ser suspensas as contratações realizadas com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 em que não se verifique o nexo entre esse dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto contratual, este, necessariamente relativo a ensino, pesquisa ou a desenvolvimento institucional.

Acórdão 950/2010-Plenário: Por ocasião da realização de contratações de instituições sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, a Administração deve observar a existência de nexo efetivo entre o dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de demonstrar a compatibilidade dos preços oferecidos com aqueles praticados no mercado, e a comprovação por parte da instituição da capacidade de execução do objeto contratual com estrutura própria e de acordo com suas competências, sendo inadmissível, nesses casos, a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços contratados.

Acórdão 2392/2018-Plenário: A dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 exige comprovação de que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação.

Ressalta-se que no caso de dispensa de licitação, é dada ao administrador público essa faculdade para a realização do procedimento licitatório. No entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa constará de documento em anexo emitido pelo setor requisitante, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração.

Assim, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, concluímos que a contratação por dispensa de licitação é a melhor alternativa para a contratação dos serviços em tela.

O município de Capanema nos limites estabelecidos na Súmula 287 do Tribunal de Contas da União (TCU) poderá dispensar licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Com isso, a escolha recai a FADESP, por ser uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo apoiar o desenvolvimento científico, social e tecnológico da Amazônia. Criada em 1977 para dar suporte às atividades da Universidade Federal do Pará (UFPA), atualmente, é um dos grandes agentes estratégicos da região Norte. A FADESP também promove o Desenvolvimento Institucional (DI) em órgãos, entidades e empresas com o objetivo de melhorar os serviços

desempenhados por eles, seja na reestruturação organizacional e/ou no aprimoramento de procedimentos administrativos. Novamente, os resultados servem à população. No aprimoramento acadêmico, gerência os cursos de pós-graduação junto à UFPA e outras instituições parceiras. O histórico da FADESP tem pelo menos 120 cursos de especialização e experiências em Mestrado, nas áreas de Saúde, Tecnologia, Linguística e Exatas. A Fundação vem atuando, ainda, com sucesso na coordenação de concursos públicos federais, estaduais e municipais. Somente o concurso da Polícia Militar do Estado do Pará, em 2016, exigiu logística para atender mais 100 mil candidatos inscritos e várias etapas de avaliação, como prova de conhecimentos, prova de títulos, teste de aptidão física e psicológica. Assim, depreende-se da proposta anexa e do relatório supramencionado, que a FADESP é a escolha mais assertiva para a consecução dos objetivos pretendidos.

Por fim, é importante destacar que a contratação de uma empresa especializada em serviços de seleção e recrutamento representa um investimento responsável, pois possibilita a terceirização de uma atividade específica e complexa, permitindo que a equipe operacional do município foque em suas atribuições principais. Isso contribui para a eficiência dos processos internos e potencializa a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

Diante desses elementos técnicos, operacionais e vantagens evidentes, fica clara a escolha de contratar uma empresa especializada em serviços de seleção e recrutamento como a solução mais adequada para enfrentar as dificuldades mencionadas pela Prefeitura Municipal de Capanema. Essa medida certamente contribuirá para elevar a qualidade dos processos seletivos e, conseqüentemente, dos serviços públicos prestados à comunidade.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO

As entidades interessadas em realizar o certame deverão atender aos seguintes requisitos:

- i. Apresentar Documentação fiscal atualizada do Estatuto ou Contrato Social. A instituição deverá ser brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, detendo inquestionável reputação ético-profissional, estrutura física e corpo funcional condizentes com as demandas provenientes do certame em questão.
- ii. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- iii. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- iv. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da entidade;
- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- vi. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- vii. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Capanema/PA;
- viii. Declaração de que os(as) profissionais que compõem a Equipe Gestora, própria da empresa, e Equipe Técnica têm vinculação com a empresa de modo a garantir a prestação dos serviços contratados e o sigilo das informações; e
- ix. Anexar obrigatoriamente, no mínimo, um ou mais atestados de capacidade técnica, compatíveis com o objeto como comprovação de notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Deverá ser contratada apenas uma empresa para prestação serviços técnicos especializados para realização do Concurso Público para preenchimento de vagas de cargos para provimento efetivo nas áreas:

NÍVEL MÉDIO:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente de Fiscalização de Obras	04
Agente de Fiscalização de Trânsito	10

Guarda Civil Municipal	12
Fiscal Ambiental	03
Fiscal de Receitas Municipais	10
Secretário Escolar	09
Topógrafo	03

NÍVEL SUPERIOR:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Engenheiro Agrônomo	01
Analista de Sistemas	01
Enfermeiro	03
Engenheiro Ambiental	01
Engenheiro Civil	03
Farmacêutico/Bioquímico	02
Fisioterapeuta	03
Fonoaudiólogo	01
Assistente Social	02
Médico (Clínico Geral)	10
Odontólogo	10
Professor em Atividade de Docência	74
Professor de Educação Física	13
Professor de Língua Inglesa	13
Psicólogo	03
Professor em Atividade de Coordenação e Planejamento	10
Terapeuta Ocupacional	02

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Segue abaixo algumas contratações similares realizadas pela entidade escolhida que justificam sua escolha:

Entidade	Objeto	Contrato nº	Valor
Prefeitura de Igarapé-Miri	Serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público	Contrato nº 017.1/2023	Nível Superior: Taxa 100,00; Nível Médio: Taxa 90,00; Nível Fundamental: 70,00;
Prefeitura Municipal de Bagre	Serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público	Contrato nº 2022.09.02.001	Nível Superior: Taxa 90,00; Nível Médio: Taxa 70,00; Nível Fundamental: 60,00;
Prefeitura Municipal de Parauapebas	Serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público	Contrato nº 20220696	Nível Superior: Taxa 90,00; Nível Auxiliar e Médio: Taxa 70,00;

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base ao valor cobrado em contratos equivalentes estima-se o valor das taxas de inscrição em:

CARGO/NÍVEL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 100,00 (cem reais)
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	R\$ 90,00 (noventa reais)

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O concurso público é complexo e exige alto grau de especialização, recomendando-se a atuação de entidades com capacidade técnica para atividades como a elaboração de edital, o recebimento das inscrições, a confecção das provas, as despesas com a gratificação de fiscais, a leitura de cartões-resposta, a protocolização de recursos, dentre outras atividades diretamente relacionadas com o planejamento, organização e execução do certame.

Tal logística de larga escala exige a prática de atos incompatíveis com o quadro atual de servidores municipais. Desta forma, a contratação de empresa especializada na execução de concurso público se mostra o mais adequado para a solução da demanda.

7.1 Recursos e Etapas necessárias a execução do Contrato:

A execução contratual compõe as etapas de preparação para execução do Concurso Público, da seguinte forma:

- a) Elaboração dos Editais;
- b) Divulgação do Concurso Público;
- c) Divulgação dos Editais;
- d) Inscrição;
- e) Pagamento da taxa de inscrição;
- f) Responsabilidades da contratada relativas as provas objetivas, inclusive contratação e pagamento de fiscais;
- g) Preparação de material para aplicação das provas com elaboração de questões inéditas;
- h) Aplicação e correção das provas objetivas (1ª fase);
- i) Providências administrativas de competência da contratada;
- j) Procedimento de fiscalização das provas objetivas;
- k) Correção e resultado das provas objetivas;
- l) Avaliação de títulos (2ª fase) e elaboração, aplicação e avaliação de prova prática (3ª), se houver;
- m) Recebimento e julgamento de recursos;
- n) Segurança e logística;
- o) Divulgação de resultados.

A etapas e fases serão planejadas e indicadas no Termo de Referência a ser elaborado posteriormente.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto deverá ser realizado em um único contrato, o que torna a contratação menos onerosa. Além disso, a medida otimiza o cronograma de realização das atividades permitindo uma programação mais eficiente.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida viabiliza a realização do concurso público para provimento das vagas almeçadas

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Cabe ao Contratante designar comissão para acompanhar a execução do presente contrato, buscando garantir sua fiel e correta execução.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

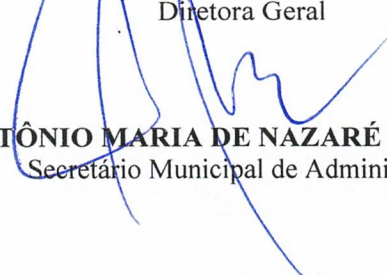
Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Capanema/PA, 27 de maio de 2024.


ROSIMAR CARVALHO SOUZA DA COSTA
Diretora Geral


ANTÔNIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração